



EMENDA Nº 09 (ADITIVA)

(da Bancada do Partido dos Trabalhadores – PT)

Ao Projeto de Lei nº 1.998/2018, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo Parque Granja do Torto – PGT, e dá outras providências.

Aditem-se os seguintes §§ 5º e 6º ao art. 10 do Projeto de Lei em referência:

“Art. 10.....

§ 5º Para efeito de percepção financeira pelo servidor cedido ao PGT, deve ser observado, em qualquer circunstância, o limite do teto remuneratório aplicado aos servidores públicos do Distrito Federal.

§ 6º O disposto no § 5º aplica-se também aos dirigentes e empregados do PGT.”

JUSTIFICAÇÃO

Como o PGT terá como receitas recursos oriundos do Orçamento do Distrito Federal e também poderá se utilizar de servidores públicos, na qualidade de cedidos, deve ser observado o limite do teto remuneratório, como atualmente acontece, aplicado ao DF. Igualmente, deve ser aplicado aos dirigentes e empregados do PGT.

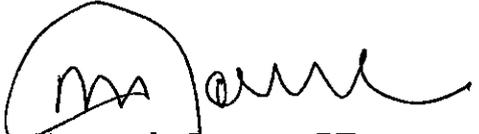
Para, então, haver equidade entre todos os servidores públicos do DF é que apresentamos a presente Emenda, esperando o apoio dos nobres pares.

Sala das sessões, 12 de junho de 2018.


Deputado CHICO VIGILANTE

Díder da Bancada do PT


Deputado Ricardo Vale – PT


Deputado Wasny de Roure - PT

